



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA SOLARIZE
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a empresa **SOLARIZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, CNPJ nº 21.223.838/0001-14, estabelecida à rua Conselheiro Dantas, nº 306, Pav. 02, município de Caxias do Sul/RS, CEP 96.054-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora Maria Rosalina Poletto, RG nº 4071705596 e do CPF nº 929.115.520-91, celebram o presente Contrato, decorrente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.005175/2015-97**, em observância às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de persianas e cortinas, para atender as demandas dos Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Santana (município de Santana/AP), Binacional (município de Oiapoque/AP) e Mazagão (município de Mazagão/AP), em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas no edital do Pregão 031./2016 e seus anexos, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE**, pagara a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 544.338,80 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), pela aquisição e instalação de cortinas tipo persianas e rolo, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	VAL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PERSIANA: Cortina vertical do tipo persiana, em PVC liso, devidamente instalada, cor cinza, com lâminas de 09 cm de largura, sistema de giro a 180°, comando de abertura e recolhimento lateral, trilho e eixo em alumínio anodizado, com acessórios em polietileno, com correntes de base, com bando de 09 cm de altura, em alumínio revestido em PVC, da mesma cor das lâminas. Garantia mínima de 01 ano. MARCA SOLARIZE	4460 m ²	88,00	395.602,00
2	CORTINA: Cortina rolô com blackout, devidamente instalada, com barra estabilizadora e laterais e acabamento com bando (em alumínio branco com frontal arredondado de 7,5cm de altura com fechamento nas laterais – esse é o bando que acompanha a rolo). Deve ser fixado a cada 01 (um) metro linear na parede com suporte metálico em formato “L”, pintado na cor branca. A cortina deverá estar afastada de forma que não toque no trinco da janela. Comando giratório em corrente de aço inoxidável. Base inferior em alumínio. O tecido é vinílico cor cinza, homogêneo, sem detalhes com fundo blackout. Garantia mínima de 01 ano. MARCA SOLARIZE	712 m ²	208,90	148.736,80
TOTAL				R\$ 544.338,80

2.2. No valor pactuado ajustados já estão considerados todas e quaisquer despesas incidentes com incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação, reinstalação de componentes, assistência técnica e outros que se fizerem necessários;

2.3. O valor acordado poderá sofrer alterações desde que comprovada a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Indicar preposto, para representá-lo durante todas as etapas da vigência deste contrato;

4.2. Entregar e instalar o objeto deste contrato imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, informando, em tempo hábil à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite da entrega e/ou instalação conforme o estabelecido.

4.3. Entregar e instalar o material dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no edital do Pregão 031/2016 e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.4. Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários para a instalação do material.

4.5. Os equipamentos elétricos utilizados durante a instalação devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- 4.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e instalação.
- 4.8. Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante o fornecimento do material;
- 14.9. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.10. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à entrega e instalação do material somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
- 4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados;
- 4.12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 4.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e instalação do material, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.
- 4.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 4.15. Responsabilizar-se pelo descarte apropriado de materiais dispostos para descarte, provenientes do fornecimento e instalação;
- 4.16. É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 4.17. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.
- 4.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável ao objeto contratado.
- 4.19. Fornecer e instalar o material em total conformidade ao determinado neste Edital e seus anexos.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2. Atestar nas notas fiscais/fatura o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos.
- 5.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6. Vetar o emprego de qualquer produto/instalação que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

5.7. Designar servidores para fiscalizarem o recebimento e instalação do material adquirido.

5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) item(ns);

6.3.2. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.3.3. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão 031/2016.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. A CONTRATADA fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra, necessários à entrega e instalação das persianas e cortinas.

7.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da entrega e instalação.

7.2. A entrega e instalação das persianas e cortinas acontecerão sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

7.3. A relação das dimensões das persianas e cortinas, assim como os seus quantitativos estimados encontram-se no ITEM 10 do anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão 031/2016.

7.4. A conferência para o recebimento do material devidamente instalado deverá ser feita pelo preposto da CONTRATADA e fiscal da CONTRATANTE, que deverão fornecer parecer quantitativo e qualitativo sobre a entrega do material e cópia da Nota Fiscal assinada por ambos ao fiscal do contrato.

7.5. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega e instalação do material em até 48 (quarenta e oito) horas,

ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado, autorizada pela Administração;

7.6. A CONTRATADA deverá iniciar a entrega e instalação em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos devidamente especificado na ORDEM DE SERVIÇO;

7.7. Compete à Contratada, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais características dos ambientes, para a entrega e instalação das persianas e cortinas.

7.8. Em caso de dúvida na interpretação da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá solicitar esclarecimento ao fiscal da CONTRATANTE, a quem caberá os dirimi-los.

7.9. A CONTRATADA quando da retirada de persianas e/ou cortinas previamente instaladas, em decorrência de problemas técnicos não causados pela CONTRATANTE durante o período de garantia, deverá fornecer outra persiana e/ou cortina em regime de comodato, com as mesmas características do retirado, para ficar no lugar da mesma até a sua posterior devolução.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos itens dar-se-á em caráter provisório e definitivo.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos itens mediante assinatura de fiscal do contrato.

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á após:

8.3.1. A verificação da conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão 031/2016 e seus anexos e da CONTRATADA, bem como, a integridade dos mesmos;

8.3.2. Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal;

8.3.3. Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos itens;

8.3.4. Caso a substituição não ocorra em até 02 (dois) dias úteis, ou caso o(s) novo(s) item(ns) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

8.3.5. Os custos da substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS DE GARANTIA

9.1. DO FABRICANTE: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou material defeituosos, contados da emissão do atesto da regular entrega do material pela CONTRATANTE.

9.2. INSTALAÇÃO: 12 (doze) meses, contados da emissão do atesto da regular instalação das persianas e cortinas pela unidade responsável da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO

10.1. Todos as persianas e cortinas deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações para o fim que se destina;

10.2. A entrega e instalação do material deverá estar compatível em qualidade, conforme edital do pregão 031/2016 e proposta da CONTRATADA.

10.2.1. Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, conforme previsto neste Contrato.

10.2.2. O local de descarga do material e toda a movimentação de entrada e saída de carga deverão ser previamente definidos e ser objeto de registro de comum acordo com o Fiscal do contrato, garantindo que os espaços estejam adequados e sejam executadas as instalações com a maior segurança possível.

10.3. As persianas das antessalas serão fixadas nas divisórias.

10.4. Todas as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução.

10.5. Nas medidas apresentadas no ITEM 10 do anexo I do edital do Pregão 031/2016, foram consideradas sobras de mínimo 10 cm em cada uma das laterais, bem como na parte superior e inferior. Estas medidas devem ser garantidas no momento da instalação.

10.6. A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de ajustes quando da instalação das persianas, para sua adequação às condições do local de instalação em vista da existência de obstáculos; bem como, aqueles decorrentes das características técnicas do produto cotado, como por exemplo: largura máxima de lâminas, quantidade de acionadores, etc.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL

11.1. CORTINAS PERSIANAS: cortina vertical do tipo persiana, em PVC liso, devidamente instalada, cor cinza, com lâminas de 09 cm de largura, sistema de giro a 180°, comando de abertura e recolhimento lateral, trilho e eixo em alumínio anodizado, com acessórios em polietileno, com correntes de base, com bando de 09 cm de altura, em alumínio revestido em PVC, da mesma cor das lâminas. Garantia mínima de 01 ano.

11.2. CORTINAS ROLÔ: cortina rolô com blackout, devidamente instalada, com barra estabilizadora e laterais e acabamento com bando (em alumínio branco com frontal arredondado de 7,5cm de altura com fechamento nas laterais – esse é o bando que acompanha a rolo). Deve ser fixado a cada 01 (um) metro linear na parede com suporte metálico em formato “L”, pintado na cor branca. A cortina deverá estar afastada de forma que não toque no trinco da janela. Comando giratório em corrente de aço inoxidável. Base inferior em alumínio. O tecido é vinílico cor cinza, homogêneo, sem detalhes com fundo blackout. Garantia mínima de 01 ano.

11.3. As persianas e cortinas deverão apresentar as medidas mínimas conforme descrito no ITEM 10.1.2 do anexo I do edital do Pregão 031/2016.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os endereços de instalação do objeto são os seguintes:

Universidade Federal do Amapá – UNIFAP	
Campus Marco Zero	Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero. Macapá - AP CEP 68.903-419.
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, 1233 - Bairro Fonte Nova. Santana - AP CEP 68.925-000.
Campus Binacional	Rodovia BR-156, 3051 - Bairro Universidade. Oiapoque - AP CEP 68.980-000.
Campus Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n - Bairro União. Mazagão - AP CEP 68.940-000.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado pela Administração Superior da CONTRATANTE;

13.2. É incumbência do fiscal, a fiscalização dos preços praticados pela empresa e o atesto da Nota Fiscal;

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e instalação de todo material, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que no momento da entrega e/ou instalação estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.3.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

a) No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE;

b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) No percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

14.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados o meio administrativo para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MEDIÇÃO

15.1. A medição ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal expedida contra a CONTRATANTE, assinada pelo responsável da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE.

15.2. A medição deverá vir acompanhada da cópia das ORDENS DE SERVIÇOS devidamente executadas.

15.3. Previamente à emissão de Nota Fiscal a CONTRATADA enviará à fiscalização documento oficial com pedido de medição do objeto contratado, efetivamente entregues e instalados;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as despesas aqui pactuadas, são do Orçamento Geral da CONTRATANTE na Fonte de Recursos 0100000000; Elemento de Despesa 339039, PTRES 120401; Nota de Empenho 2016NE800840, 2016NE800841, 2016NE800842, 2016NE800843, 2016NE800917, 2016NE800918, 2016NE800919 e 2016NE800920.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

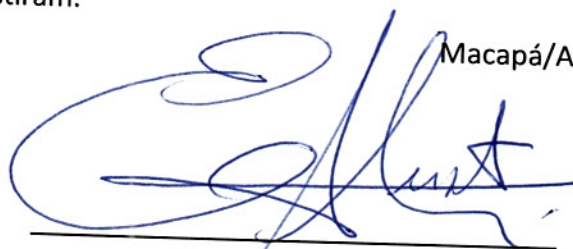
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

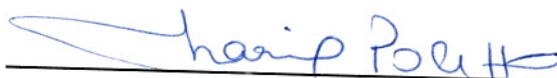
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Macapá/AP, 24 de 01 de 2016.

Profª. Dra. ELIANE SUPERTI

Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá



Empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____